

Informação nº 127/2020  
setembro de 2020.

Florianópolis, 11 de

FAPESC nº 1267/2020

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA.  
RECOMENDAÇÃO N. 12/2020.  
ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDAS  
E PÓS-GRADUANDOS DA UFSC.  
VULNERABILIDADE. PRORROGAÇÃO  
DE BOLSAS COM VENCIMENTO EM  
2022. IMPROPRIEDADE DA MEDIDA.**

Em breve síntese, trata-se de Recomendação exarada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Grupo de Apoio às Pessoas em Vulnerabilidade - GAPV, que após considerável aporte de questões preliminares, recomenda à FAPESC *que, em consonância com a legislação a respeito do tema, notadamente aquela descrita no cerne desta Recomendação, PRORROGUEM as bolsas de pós-graduação referentes às chamadas públicas FAPESC Nº 03/2017 e FAPESC Nº 05/2019, recomendação fundamentada principalmente na Portaria n. 55, de 29 de abril de 2020, emitida pela CAPES.*

Entretanto, há algumas considerações que precisam ser efetuadas, as quais permitirão a conclusão precisa da problemática que se desenha na narrativa desta Defensoria, equivocada, ao nosso sentir, porquanto deixou de diligenciar junto à FAPESC para a perfeita compreensão dos fatos.

Primeiramente, é importante ressaltar que trata-se de órgão associativo não oficial, não sendo legalmente constituído e não tendo deliberação para defender, de forma coletiva, os associados. E, mesmo que houvesse, seria imprópria a medida, porquanto os contratos (Termos de Outorga) são individuais, e cada um obedece ao plano de

trabalho estabelecido (podendo ser ajustado), que determinará as etapas de realização das atividades de pesquisa propostas.

Assim, não há como estabelecer, de forma linear, o recomendado.

E, se assim o fizesse, esta Fundação poderia incorrer em ilícito administrativo, não apenas por razões legais e morais, mas também por tratar desiguais de forma isonômica ao desobedecer aos ritos próprios estabelecidos para qualquer ato relativo às respectivas relações contratuais individuais.

Impera ressaltar, ainda, que diferentemente da Chamada Pública n. 03/2017 (recursos mistos), a Chamada Pública n. 05/2019 é financiada integralmente com recursos do Estado de Santa Catarina via FAPESC, sendo a CAPES mera parceira, não estando sob sua responsabilidade ou sob a gestão da Diretoria de Programas e Bolsas no País, conforme preconiza a portaria.

No que concerne ao teor da Portaria n. 55/2020 – CAPES, para melhor compreensão reproduz-se o art. 1º:

*Art. 1º Esta Portaria trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de estudo no país concedidas pela CAPES e da exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020, nos termos e condições que disciplina.*

A tempestividade que trata a referida Portaria se limita aos programas cujo termo final ocorre no ano de 2020, que por razões óbvias e mundialmente conhecidas, foram seriamente atingidos pelas restrições causadas pelas medidas de quarentena e isolamento social, em razão da pandemia do vírus COVID-19.

Seria precoce e prematuro tratar, no presente, de contratos cujo Termo se dará em 2022, como da maioria dos bolsistas em questão.

Ainda sobre a Portaria:

*Art. 4º São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Portaria:*

*I - o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, tais como atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, entre outras;*

*II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso; ou*

*III - outras situações que tenham imposto dificuldades não antevistas aos mestrandos e doutorandos, respeitados os limites fixados por esta Portaria.*

Vê-se que não é uma prorrogação *erga omnes*. Há condições, e dentre elas, a impossibilidade de realizar as atividades de forma virtual ou à distância, atividades estas que desenvolver-se-ão ainda no transcurso dos anos de 2021 e 2022, sendo precoce e prematuro, ao nosso sentir, alegar a impossibilidade de cumprimento dos prazos em razão das dificuldades impostas no ano de 2020.

Prudente relembrar, também, que o lapso temporal previsto pela Portaria remonta a instrumentos cujo Termo se dê em 2020, o que não ocorre no caso, aos quais a Portaria não deixou de cuidar. Porém, de forma diversa:

*Art. 5º A prorrogação **poderá** ser aplicada às bolsas em vigor na data da publicação desta Portaria e àquelas que vieram a ser concedidas durante o período de restrições relacionado à pandemia de COVID-19.*

Esta tem sido a exaustiva recomendação da FAPESC, em todos os comunicados e reuniões ocorridas sobre o tema: mediante comprovação e justificativa, cada pedido será individualmente analisado e deferido, sempre que constatado prejuízo ao regular desempenho e conclusão da pesquisa.

Salienta-se que as bolsas estão sendo pagas rigorosamente em dia, enfatizando o cumprimento da obrigação que cabe à FAPESC, o que não caracteriza ferimento a direito passível de proteção desta Defensoria, tampouco situação de vulnerabilidade que mereça a proteção do Estado, pois este mesmo Estado não tem medido esforços para a manutenção de seus compromissos com a pesquisa científica, de suma importância para o desenvolvimento e, conseqüentemente, melhores condições de vida de toda população catarinense.

Por todo exposto, entende-se, respeitosamente, imprópria a recomendação expedida por esta Defensoria, o que não resulta, automaticamente, no indeferimento dos pedidos de prorrogação de bolsas realizados na forma preconizada pelos instrumentos jurídicos. Contudo, serão avaliados no tempo correto, mediante solicitação fundamentada e comprovada, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos públicos em obediência a todos os preceitos legais.

Por fim, requer-se vistas à integralidade do procedimento administrativo em comento, para registro e arquivo de toda documentação por esta Fundação.

É a informação, sujeita à apreciação superior.

(assinado digitalmente)

**Marcelo Jung**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 17.995